



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Porteiras

Vara Única da Comarca de Porteiras

Rua Antônio Denguinho de Santana, 30, Centro - CEP 63270-000, Fone: (88) 3557-1281, Porteiras-CE - E-mail: porteiras@tjce.jus.br

CERTIDÃO NARRATIVA

Processo n.º: **0000168-04.2012.8.06.0207**
 Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**
 Assunto: **Tráfico de Drogas e Condutas Afins**
 Réu: **Possidonio Ferreira de Almeida**

CERTIFICO, face as prerrogativas por lei conferidas, e a requerimento da parte interessada, acostado aos autos (fls. 674), que consultando o Sistema Processual – SAJ/PG5, verifiquei constar que tramita neste Juízo **AÇÃO PENAL n° 0000168-04.2012.8.06.0207/0** tendo como acusado ora Réu **POSSIDÔNIO FERREIRA DE ALMEIDA**, por infração ao art. 33 da Lei n° 11.343/06.

O acusado/réu foi preso em flagrante delito em 17/06/2011 por infração ao artigo acima descrito pela Equipe do DENARC – Fortaleza/Ce.

Oferecida a denúncia em 04/08/2011 pelo Ministério Público do Estado do Ceará.

Em 12/08/2011 foi expedida Carta Precatória à Comarca de Fortaleza para citação do acusado.

Em 24/01/2012 foi expedida Carta Precatória à Comarca de Fortaleza para oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público.

Em 21/08/2012 foi expedida Carta Precatória à Comarca de Taboleiro do Norte/CE para oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa.

Em 27/03/2013 foi expedida Carta Precatória à Comarca de Itaitinga/Ce para interrogatório do réu.

Aos 05/07/2013 em Mutirão Carcerário realizado na Comarca de Jati/Ce foi proferida decisão que manteve a prisão preventiva do acusado/réu.

Em 31/10/2013 foi juntada decisão do HC emitida pelo Tribunal de Justiça do Ceará em favor do paciente Possidônio Ferreira de Almeida, contendo alvará de soltura.

Em 05/11/2013 foi juntado aos autos o termo de compromisso de liberdade provisória do réu Possidônio Ferreira de Almeida.

Aos 15/08/2014 foi juntado aos autos ofício da Delegacia de Narcóticos com o respectivo auto de incineração da substância entorpecente.

Aos 26/05/2015 a defesa apresentou pedido de liberação do seguro da carga apreendida nos autos pela seguradora Apsul Administradora e Corretora de Seguro Ltda.

Em 12/12/2016 foi juntado parecer do Ministério Público opinando sobre o pedido de liberação do seguro formulado pela defesa do réu Possidônio Ferreira de Almeida alegando que o pedido tem natureza cível.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Porteiras

Vara Única da Comarca de Porteiras

Rua Antônio Denguinho de Santana, 30, Centro - CEP 63270-000, Fone: (88) 3557-1281, Porteiras-CE - E-mail: porteiras@tjce.jus.br

Em 16/09/2016 foi proferida decisão concedendo nova vista dos autos ao Ministério Público.

Em 16/11/2017 foi juntado aos autos parecer do Ministério Público pelo perdimento dos valores recebidos pela alienação do caminhão IMP GMC em favor da União.

Em 05/06/2018 foi proferido despacho determinado a confecção de novos autos em apartado sobre o pedido de alienação cautelar do veículo e a continuidade do despacho de fls. 420.

Em 13/09/2018 foi confeccionado o Ofício nº 824/2018 endereçado ao Juízo da Comarca de Itaitinga/CE requerendo a remessa da mídia do interrogatório do réu ouvido naquela Comarca por Carta Precatória, enviado em 29/11/2018 por malote digital.

Em 17/12/2021 foi proferido despacho determinando a reiteração do ofício nº 824/2018 (fls. 655/657).

Os autos encontram-se aguardando o cumprimento do último despacho proferido (fls. 673) ou seja, reiteração do ofício nº 824/2018 requisitando envio da mídia do interrogatório do réu realizado na Comarca de Itaitinga/CE.

O referido é verdade dou fé.

Porteiras/CE, 22 de julho de 2022.

Marcondes Rodrigues Pereira
Assistente de Unid. Judiciária
Mat. 6301